



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 3333/2011

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVO DA LEI Nº. 2991/2009, 06 DE
JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAIS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Nº. 2991/2009, de 06 de julho de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º - A notificação para cobrança de Dívida Ativa levada a termo por servidor lotado na Subgerência de Dívida Ativa gerará participação nos percentuais incidentes sobre o valor efetivamente recolhido, decorrente da notificação, na proporção de 5% (cinco por cento), observando-se o limite estabelecido na alínea "b" do art. 11 desta lei.

Parágrafo Único – O valor arrecadado a título de Participação será rateado 50% (cinquenta por cento) entre os servidores lotados na Subgerência de Dívida Ativa, e 50% (cinquenta por cento) será rateado aos servidores efetivos lotados na Gerência de Tributos, exercendo suas funções exclusivamente no Atendimento ao Contribuinte/SEMFA.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº. 2991 de 06 de julho de 2009.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2011.

Guarapari – ES, 27 de outubro de 2011.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 129/2011
Autoria do PL nº. 129/2011: Vereador Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 19.821/2011

